



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC AO PROJETO DE LEI Nº
5.831, DE 2009, APENSADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.075, DE
2011**

Dispõe sobre a proibição da produção, importação e comercialização de embalagens, equipamentos e outros produtos para lactentes e crianças da primeira infância que contenham em suas composição a substância química BISFENOL-A (BPA), e dá outras providências.

Suprima-se o art. 2º da proposição em epígrafe, renumerando-se os demais dispositivos.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

